



Prefeitura Municipal de Campos Altos

38970 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 17/79

N.º

Assunto

Reajusta os vencimentos dos Funcionários Municipais.

Serviço

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS MENSALIS</u>
Porteiro-Contínuo.....	Cr\$ 3.000,00
Secretário-Administrativo.....	Cr\$10.300,00
Coletor.....	5.500,00
Auxiliar de Serviço(Arrecadação).....	4.000,00
Tesoureiro.....	6.000,00
Auxiliar de Serviço (Tesouraria).....	4.000,00
Contador.....	6.300,00
Encarregado do Ser.Munic.de Estradas de Rodagens...	6.000,00
Bibliotecário.....	4.000,00
Professora (formada).....	4.000,00
Professora (Leiga).....	3.000,00
Encarregado do Serviço de Água.....	4.000,00
<u>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO.</u>	
Oficial de Gabinete.....	4.000,00
Inspetora de Ensino Primário.....	4.000,00
Chefe de Serviço de Contabilidade.....	6.500,00
Chefe de Serviço de Fazenda.....	6.500,00
<u>PESSOAL INATIVO</u>	
Auxiliar de Arrecadação.....	3.500,00
Professora (Leiga).....	1.800,00
Contador.....	10.300,00

Artigo 2º.Os adicionais previstos no parágrafo 1º; do Artigo 146, da Lei nº 30/412/66, de 20/09/66, passarão de 10% para 15%, a partir da promulgação desta Lei.

Artigo 3º.—As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas em orçamento para o corrente exercício.

Artigo 4º:— Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 2 de outubro de 1979

Diogo Ribeiro de Andrade
—DIOGO RIBEIRO DE ANDRADE—
—PREFEITO MUNICIPAL—

—Secretario—